



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

199

---

**PROCESSO N.º:** MEM n.º 015586/2021

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo e Inovação – SDETI.

**ORIGEM:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo e Inovação – SDETI.

**ASSUNTO:** Análise jurídica do processo referente ao Edital de Chamamento Público n.º 01/2022, visando à seleção de Pessoas Jurídicas autorizadas no mercado microcrédito local, autorizadas pelo Banco Central do Brasil para operacionalizar o Programa Emergencial Juro Zero Pelotense, instituído pela Lei Municipal n.º 6.942/2021.

---

Para exame e análise técnica conclusiva desta Procuradoria, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo e Inovação – SDETI, submete o certame em destaque, versando sobre processo de seleção pública na modalidade Chamamento Público, sob n.º 01/2021, consoante descrição acima.

A matéria é trazida à apreciação jurídica para cumprimento do inciso VI, e parágrafo único do art. 38, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos e inciso VI, do srt. 35 da lei 13.019/2014 que trata das parcerias públicas. Sinalo que a presente análise dispensa o exame do edital e respectivos anexos, em razão desta Procuradoria já ter emitido parecer relativo a tais peças, autorizando a publicação do certame (D. 7 de março de 2022); analisando mais detidamente os demais atos do processo seletivo realizados até então.

O Edital foi publicado na página do sítio oficial do município de Pelotas – <https://www.pelotas.com.br/transparencia/parcerias-lei-13019-14/editais> e, no Diário Oficial do Município (fls. 104-105).

No período definido em Edital – 4 de abril de 2022 –, a Comissão de Seleção do Edital, procedeu aos atos de praxe referente ao recebimento e avaliação das propostas, consoante registro nas Atas n.º 02 e 03/2022. A Comissão inicialmente decidiu pela desclassificação da participante – CASA DO MICROCRÉDITO - CNPJ: 04.440.464/0001-46, por não atender ao disposto no art. 8º, parágrafo único do Decreto Municipal n.º 6.518/2021. Houve interposição de recurso que em última análise foi submetido à avaliação desta Assessoria Jurídica, consoante Ata de n.º 04/2022 ( fls. 146-147). Em análise aos fundamentos recursais esta PGM entendeu pelo deferimento do





2008

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO


recurso, recomendando a reforma da decisão da Comissão de Seleção ( fls. 149-153), suspensão. Ato posterior , conforme Ata de n.º 05/2022 a Comissão decidiu pela classificação da empresa, determinando prazo para apresentação dos documentos exigidos no Edital ( fls. 154). Analisada documentação apresentada, a Comissão entendeu pela habilitação da licitante – CASA DO MICROCRÉDITO - CNPJ: 04.440.464/0001-46 ( Ata N.º ,06/2022 – fls. 191).

Feitas as considerações retro, passo ao exame de estilo. Atendendo a legislação vigente, bem como ao Edital de Chamamento Público n.º 01/2022, a Comissão de Seleção obedeceu ao regramento estabelecido, em todos os seus aspectos, destacando, o respeito aos prazos, comunicações e transparência de todos os seus atos.

**No tocante à minuta contratual que segue anexa, RECOMENDA-SE apenas que sua numeração seja retificada, orientando para que o número seja obtido junto ao Departamento de Compras Governamentais, órgão responsável pelo controle e registro dos contratos firmados pela Administração Municipal, para o qual também deverá ser encaminhada cópia do contrato assim que firmado para publicação e arquivo.**

Por fim, pelo que restou comprovado pela análise detida do presente processo seletivo, verifica-se que o mesmo está revestido de todos os requisitos exigidos pela Lei Federal 8.666/93, razão pela qual, **OPINO FAVORAVELMENTE** ao prosseguimento dos atos, e **RECOMENDO SUA HOMOLOGAÇÃO** pela autoridade competente, cumprindo as exigências legais, **com a ressalva de que seja providenciada a devida retificação na numeração do contrato, conforme orientação contida no parágrafo anterior, assim o contrato estará apto a ser firmado. É a análise que submeto à apreciação superior.**


Pelotas, 8 de junho de 2022.

  
Michele Velleda dos Santos Reinhardt,  
Assessorá Especial – Área Jurídica – mat. 27.120-9  
PGM - Licitações

  
Brenda Regina  
Coelho  
Guarany

Assinado de forma  
digital por Brenda  
Regina Coelho  
Guarany  
Dados: 2022.06.10  
14:54:32 -03'00'

  
Eduardo Schein Trindade  
Procurador - Geral

*Homologação  
presente chamamento*  
  
Paula S. Mascarenhas  
Prefeita de Pelotas